# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I VENTANIA, 5 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO N° 128



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



## DIÁRIO OFICIAL Atos do Município de Ventania

#### DECRETO Nº 056, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Institui novas normas para igrejas, templos e mercados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da doença Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, nos termos do art. 186 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que com a retomada gradativa das atividades em geral se faz a necessária a adoção de cuidados não menos importantes, uma vez que a comunidade ainda apresenta casos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 causador da infeção humana Covid-19;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, em reunião registrada na Ata nº 20/2020,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 45, de 7 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. .....

**Parágrafo único.** Fica assegurado o exercício de cultos religiosos em seus locais de culto e liturgia, devendo os líderes religiosos, fiéis e visitantes adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do novo coronavírus, na forma seguinte:

- I realização de atividades religiosas em igrejas e templos far-se-á sem aglomerações, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade:
- II observância de distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre os fiéis, com os lugares de assento sendo disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos e bloqueados de forma física aqueles que não deverão ser ocupados;
  - III colocação de álcool em gel 70º na entrada do templo, para uso dos fiéis;
  - IV utilização de máscaras de proteção facial por todos os presentes;
  - V não realização de atendimentos individuais durante o culto;
- VI havendo partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados após a higienização das mãos com álcool em gel 70° dos pastores, presbíteros ou ministros da eucaristia;
- VII fiéis de grupos de risco idosos (acima de 60 anos) hipertensos, diabéticos, portadores de outras comorbidades, gestantes e lactentes somente poderão ser atendidos em suas residências;
- IX o responsável pelo templo ou igreja deve orientar os fiéis de que não poderão participar de cultos, missas ou liturgias caso apresentem sintomas de gripes ou resfriados.
- Art. 2º. Em mercados e no comércio em geral será permitida a presença de crianças a partir de 2 (dois) anos, desde que possa usar máscara facial e acompanhada de pais ou responsáveis.
- Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 2 de outubro de 2020.

## ANTÔNIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal

#### MARCELO BAHNERT DE CAMARGO

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

Prefeitura do Município de Ventania Estado do Paraná					
EXTRATO DE ADITIVO PRAZO DO CONTRATO		Vigência			
PARA	A FINS DE PUBLICAÇÃO	Início Término			
		14/08/2020	14/08/2021		
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE VENTANIA				
CONTRATADA:	GUARAMED CLINICA DE MEDICINA DO	TRABALHO LTDA			
NATUREZA:	CONTRATO N° 109/2019 - REF. PROCESSO	CONTRATO N° 109/2019 - REF. PROCESSO INEXIGIBILIDADE 8/2019			
OBJETO:	SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADE	SERVIÇOS MEDICOS DE ESPECIALIDADES EM CARDIOLOGIA			
DATA	14/08/2020	·			

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020

RESULTADO FINAL PÓS-RECURSO

O Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, Senhor ANTONIO HELLY SANTIAGO e a Comissão Especial de Seleção do PSS 002/2020, no uso de suas atribuições, tornam público aos interessados o RESULTADO FINAL após recursos, conforme abaixo:

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO
FABIANO PEREIRA	001	18.00	006
ANDERSON RODRIGUES DE LIMA	002	16,00	001
CAMILA NEVES	003	15,00	013
PAULO HENRIQUE SOARES DO NASCIMENTO	004	11,00	007
ROSILDA SOUZA DOS SANTOS	005	10,00	011
WILSON GUILHERME DE OLIVEIRA	006	9,00	014
FRANCIEL SUTIL DE OLIVEIRA	007	8,00	008
TIAGO MAINARDES	008	7,00	004
LORRAN DE PAULA CARNEIRO	09	6,00	012
AROLDO MACEDO	010	5,00	002
ANTONIO CARLOS DA SILVA	011	5,00	003

Fica aberto prazo recursal para este resultado nos moldes do edital do PSS 002/2020 das 8:00 às 17 horas do dia 06 de outubro de 2020. Ventania, 01 de outubro de 2020. Antônio Helly Santiago - Prefeito Municipal